



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



CONTRATO N  20210077

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA OLAVO BILAC, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n  01.611.858/0001-55, representado pelo Sr. LEILA RAQUEL POSSIMOSER, PREFEITA MUCIAPL, portador do CPF n  20.5.037.252-34, residente na RUA SAMUEL BONFIM S/N, PLACAS - PAR , CEP 68.138-000.

CONTRATADO: BARROS E ROCHA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o n  CNPJ 14.677.390/0001-43, estabelecida   AVENIDA ANGELO DEBIASI, 56, CENTRO, Uruar -PA, CEP 68140-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALAILSON ROCHA BARROS, portador do CPF: 293.313.232-04. residente na Tv: Rond nia - Vila Brasil - URUAR /PA, CEP: 68140-000.

II DISPOSI ES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autoriza o exarada nos autos do Processo 023/2020 pactuar o presente instrumento contratual que ser  em tudo regido pelas cl usulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contrata o para aquisi o de materiais el tricos e ferramentais, para atender a demanda da Prefeitura de Placas.

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�ES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
001886	PADRAO MONOFASICO	UNIDADE	6,00	600,000	3.600,00
005664	ARCO DE SERRA	UNIDADE	3,00	15,990	47,97
008697	ALICATE DE PRESS�O	UNIDADE	2,00	24,730	49,46
010836	CABO DUPLEX 10MM	METRO	30,00	2,100	63,00
010851	CABO TRIPLEX 10MM	METRO	15,00	3,320	49,80
045417	CONECTOR PARALELO	UNIDADE	6,00	6,990	41,94
046949	CABO QUADRIplex 10MM	METRO	60,00	5,100	306,00
051413	CONDUTE 3/4.	METRO	60,00	1,400	84,00
083104	ABRACADEIRA	UNIDADE	30,00	3,500	105,00
083106	ALICATE AMPERIMETRO	UNIDADE	1,00	67,990	67,99
083107	ALICATE DECAPADOR	UNIDADE	1,00	187,990	187,99
083108	ARMA�O SECUDARIA 1x1	UNIDADE	15,00	6,500	97,50
083109	ARMA�O SECUDARIA 2x2	UNIDADE	3,00	12,490	37,47
083110	ARMA�O SECUDARIA 3x3	UNIDADE	2,00	16,830	33,66
083111	ARMA�O SECUDARIA 4x4	UNIDADE	1,00	24,150	24,15
083112	ARRUELA QUADRADA	UNIDADE	30,00	1,990	59,70
083113	AUTOTRANSFORMADOR 2000VA	UNIDADE	1,00	195,000	195,00
083114	AUTOTRANSFORMADOR 3000VA	UNIDADE	2,00	250,000	500,00
083115	AUTOTRANSFORMADOR 5000VA	UNIDADE	1,00	381,000	381,00
083116	BOCAL PARA LAMPADAS E 27	UNIDADE	60,00	2,990	179,40
083117	BOIA EL�TRICA	UNIDADE	6,00	34,990	209,94
083118	BOMBA 800WTS	UNIDADE	3,00	467,000	1.401,00
083119	BOMBA 900WTS	UNIDADE	3,00	504,000	1.512,00
083120	BOMBA PO�O ARTESIANO	UNIDADE	5,00	1.199,000	5.995,00
083121	BOMBA SAPO 850	UNIDADE	2,00	313,000	626,00
083122	BOMBA SAPO 950	UNIDADE	2,00	360,000	720,00
083123	BOTA PARA ELETRICISTA	UNIDADE	2,00	110,990	221,98
083124	BRA�O DE LUMINARIA PUBLICA	UNIDADE	15,00	74,990	1.124,85
083125	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 10MM.	UNIDADE	150,00	3,320	498,00
083126	CABO DE COBRE 10 MM	UNIDADE	15,00	5,530	82,95
083127	CABO DE COBRE 4 MM	UNIDADE	15,00	2,130	31,95
083128	CABO DE COBRE 6 MM	UNIDADE	15,00	3,180	47,70
083129	CABO DUPLEX 16MM	METRO	30,00	3,100	93,00
083130	CABO QUADRIplex 16MM	METRO	30,00	8,180	245,40
083131	CABO QUADRIplex 25MM	METRO	18,00	11,490	206,82
083132	CABO QUADRIplex 35MM	METRO	15,00	16,800	252,00
083133	CABO QUADRIplex 50MM	METRO	15,00	22,500	337,50
083134	CABO QUADRIplex 70MM	METRO	15,00	27,900	418,50
083135	CABO QUADRIplex A/PE 35MM	UNIDADE	30,00	16,050	481,50
083136	CABO TRIPLEX 16MM	METRO	15,00	4,850	72,75
083137	CABO TRIPLEX 25MM	METRO	15,00	9,340	140,10
083138	CADEADO 25MM	UNIDADE	6,00	12,780	76,68
083139	CADEADO 30MM	UNIDADE	9,00	14,980	134,82

RUA OLAVO BILAC - S/N - PLACAS/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



083140	CADEADO 35MM	UNIDADE	3,00	19,560	58,68
083141	CADEADO 40MM	UNIDADE	6,00	22,080	132,48
083142	CAIXA DE FERRAMENTA	UNIDADE	2,00	99,990	199,98
083143	CAIXA DE PASSAGEM	UNIDADE	3,00	1,150	3,45
083144	CAIXA PADRÃO BIFASICA	UNIDADE	3,00	116,990	350,97
083145	CAIXA PADRÃO MONOFASICA	UNIDADE	18,00	59,990	1.079,82
083146	CAIXA PADRAO TRIFASICA	UNIDADE	6,00	116,990	701,94
083147	CAPACETE PARA ELETRICISTA	UNIDADE	1,00	59,990	59,99
083148	CARRINHO DE MÃO	UNIDADE	1,00	150,000	150,00
083149	CHAVE AJUSTAVEL 10"	UNIDADE	3,00	53,260	159,78
083150	CHAVE AJUSTAVEL 12"	UNIDADE	3,00	78,250	234,75
083151	CHAVE AJUSTAVEL 8"	UNIDADE	3,00	47,800	143,40
083152	CHAVE COMBINADA 29MM	UNIDADE	1,00	51,150	51,15
083153	CHAVE COMBINADA 30MM	UNIDADE	1,00	54,530	54,53
083154	CHAVE LIGA DIREITA/ESQUERDA 30 AMPERES	UNIDADE	2,00	125,000	250,00
083155	CHAVE LIGA/DESLIGA 30 AMPERES	UNIDADE	2,00	105,000	210,00
083156	CHAVE LIGA/DESLIGA 45 AMP	UNIDADE	1,00	135,000	135,00
083157	CHAVE PONTA CRUZADA 1/4X150MM	UNIDADE	3,00	6,550	19,65
083158	CHAVE PONTA CRUZADA 1/4X200MM	UNIDADE	3,00	9,990	29,97
083159	CHAVE PONTA CRUZADA 1/4X250MM	UNIDADE	3,00	11,990	35,97
083160	CHAVE PONTA CRUZADA 5/16X150MM	UNIDADE	3,00	7,500	22,50
083161	CHAVE PONTA CRUZADA 5/16X200MM	UNIDADE	3,00	8,990	26,97
083162	CHAVE PONTA CRUZADA 5/16X250MM	UNIDADE	3,00	10,990	32,97
083163	CONECTOR PERFURANTE 10/95MM	UNIDADE	30,00	9,990	299,70
083164	CONECTOR PERFURANTE 16/120	UNIDADE	15,00	14,990	224,85
083165	CONECTOR PERFURANTE 25/120	UNIDADE	15,00	14,990	224,85
083166	CONECTOR PERFURANTE 35/150	UNIDADE	15,00	14,990	224,85
083167	DESENPENADEIRA DE FERRO	UNIDADE	2,00	9,990	19,98
083168	DISCO PARA CONCRETO	UNIDADE	15,00	9,990	149,85
083169	DISCO SERRA MADEIRA	UNIDADE	15,00	9,990	149,85
083170	DISJUNTOR 20 AMPERES TRIPOLAR	UNIDADE	3,00	49,990	149,97
083171	DISJUNTOR 30 AMPERES TRIFASICO	UNIDADE	3,00	49,990	149,97
083172	DISJUNTOR 70 AMPERES BIPOLAR	UNIDADE	3,00	31,990	95,97
083173	DISJUNTOR 70 AMPERES TRIPOLAR	UNIDADE	3,00	31,990	95,97
083174	DISJUNTOR BIFASICO 10A	UNIDADE	2,00	31,990	63,98
083175	DISJUNTOR BIFASICO 16A	UNIDADE	2,00	31,990	63,98
083176	DISJUNTOR BIFASICO 20A	UNIDADE	2,00	31,990	63,98
083177	DISJUNTOR BIFASICO 25A	UNIDADE	2,00	31,990	63,98
083178	DISJUNTOR BIFASICO 32A	UNIDADE	2,00	31,990	63,98
083179	DISJUNTOR BIFASICO 40A	UNIDADE	2,00	31,990	63,98
083180	DISJUNTOR BIFASICO 50A	UNIDADE	2,00	31,990	63,98
083181	DISJUNTOR BIFASICO 63A	UNIDADE	2,00	31,990	63,98
083182	DISJUNTOR MONOFASICO 10 A	UNIDADE	3,00	8,990	26,97
083183	DISJUNTOR MONOFASICO 16A	UNIDADE	3,00	8,990	26,97
083184	DISJUNTOR MONOFASICO 20A	UNIDADE	6,00	8,990	53,94
083185	DISJUNTOR MONOFASICO 25A	UNIDADE	3,00	8,990	26,97
083186	DISJUNTOR MONOFASICO 32A	UNIDADE	3,00	9,990	29,97
083187	DISJUNTOR MONOFASICO 40A	UNIDADE	3,00	11,990	35,97
083188	DISJUNTOR TRIFASICO 10A	UNIDADE	2,00	49,990	99,98
083189	DISJUNTOR TRIFASICO 16A	UNIDADE	2,00	49,990	99,98
083190	DISJUNTOR TRIFASICO 25A	UNIDADE	2,00	49,990	99,98
083191	DISJUNTOR TRIFASICO 32A	UNIDADE	2,00	49,990	99,98
083192	DISJUNTOR TRIFASICO 40A	UNIDADE	2,00	49,990	99,98
083193	DISJUNTOR TRIFASICO 50A	UNIDADE	2,00	49,990	99,98
083194	DISJUNTOR TRIFASICO 63A	UNIDADE	2,00	49,990	99,98
083195	DISJUNTOR TRIFASICO 80A	UNIDADE	2,00	49,990	99,98
083196	DISJUNTOR TRIPOLAR 90 AMPERES	UNIDADE	3,00	333,990	1.001,97
083197	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 150 A	UNIDADE	1,00	1.111,000	1.111,00
083198	ESCADA 6 METROS	UNIDADE	1,00	1.260,000	1.260,00
083199	ESCADA 7,20 METROS	UNIDADE	1,00	3,990	11,97
083200	ESPATULA 2"	UNIDADE	3,00	3,990	11,97
083201	ESPATULA 3"	UNIDADE	3,00	4,990	14,97
083202	ESPATULA 4"	UNIDADE	3,00	5,990	17,97
083203	ESPATULA 5"	UNIDADE	3,00	6,990	20,97
083204	EXTENSÃO ELETRICA - 10M	UNIDADE	3,00	21,500	64,50
083205	EXTENSÃO 5M MULTIPLA	UNIDADE	3,00	14,990	44,97
083206	EXTENSAO DE 10 METROS	UNIDADE	2,00	33,990	67,98
083207	EXTENSAO DE 3 METROS	UNIDADE	2,00	11,990	35,97
083208	FIO CABO 10 MM	METRO	150,00	5,530	829,50
083209	FIO CABO 16 MM	METRO	90,00	9,470	852,30
083210	FIO CABO 2.50 MM	METRO	900,00	1,290	1.161,00
083211	FIO CABO 25MM	UNIDADE	50,00	17,520	876,00
083212	FIO CABO 35MM	METRO	30,00	2.547,000	76.410,00
083213	FIO CABO 50MM	METRO	15,00	35,530	532,95
083214	FIO CABO 6MM	UNIDADE	300,00	3,180	954,00
083215	FIO CABO 70MM	METRO	15,00	51,390	770,85
083216	FIO CABO PP 2X1,5MM	METRO	90,00	2,800	252,00
083217	FIO CABO PP 2X10MM	METRO	30,00	14,900	447,00
083218	FIO CABO PP 2X2,5MM	METRO	60,00	4,300	258,00
083219	FIO CABO PP 2X4MM	METRO	60,00	5,850	351,00
083220	FIO CABO PP 2X6MM	METRO	60,00	9,990	299,70
083221	FIO CABO PP 3X1,5MM	METRO	30,00	4,110	123,30
083222	FIO CABO PP 3X10MM	METRO	30,00	22,740	682,20
083223	FIO CABO PP 3X16MM	METRO	30,00	29,990	899,70
083224	FIO CABO PP 3X2,5MM	METRO	300,00	6,110	1.833,00
083225	FIO CABO PP 3X4MM	METRO	15,00	9,990	149,85
083226	FIO CABO PP 3X6MM	METRO	15,00	13,990	209,85
083227	FIO TORCIDO 1,5MM	UNIDADE	90,00	1,800	162,00
083228	FIO TORCIDO 2,5MM	UNIDADE	600,00	2,990	1.794,00
083229	FIO TORCIDO 4MM	UNIDADE	60,00	4,890	293,40
083230	PITA ISOLANTE 20MT	UNIDADE	15,00	8,000	120,00
083231	PITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 10MT	UNIDADE	3,00	28,990	86,97
083232	PURADEIRA 550W	UNIDADE	2,00	201,000	402,00
083233	PURADEIRA 650W	UNIDADE	2,00	329,000	658,00
083234	LAMPADA LED 12WTS	UNIDADE	3,00	14,990	44,97
083235	LAMPADA LED 15WTS	UNIDADE	150,00	21,990	3.298,50
083236	LAMPADA LED 20WTS	UNIDADE	15,00	32,990	494,85
083237	LAMPADA LED 25WTS	UNIDADE	6,00	39,990	239,94
083238	LAMPADA LED 30WTS	UNIDADE	150,00	45,990	6.898,50
083239	LAMPADA LED 50WTS	UNIDADE	150,00	69,990	10.498,50
083240	LAMPADA LED 9WTS	UNIDADE	180,00	12,990	2.338,20



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



083241	LAMPADA VAPOR METALICO 100 WTS	UNIDADE	60,00	65,990	3.959,40
083242	LAMPADA VAPOR METALICO 150 WTS	UNIDADE	60,00	75,990	4.559,40
083243	LAMPADA VAPOR METALICO 250 WTS	UNIDADE	60,00	85,990	5.159,40
083244	LAMPADA VAPOR METALICO 400 WTS	UNIDADE	30,00	89,990	2.699,70
083245	LAMPADA VAPOR METALICO 70 W	UNIDADE	150,00	45,990	6.898,50
083246	LAMPADA VAPOR SODIO 70 WTS	UNIDADE	15,00	45,990	689,85
083247	LIXADEIRA 2200W	UNIDADE	15,00	825,000	12.375,00
083248	LUMINARIA LED URBANA 100W	UNIDADE	60,00	514,900	30.894,00
083249	LUMINARIA LED URBANA 150W	UNIDADE	15,00	747,900	11.218,50
083250	LUMINARIA PUBLICA 250WTS	UNIDADE	15,00	207,000	3.105,00
083251	LUMINARIA PUBLICA 400WTS	UNIDADE	1,00	249,000	249,00
083252	MALETA CHAVE 32 PEÇAS	UNIDADE	1,00	233,000	233,00
083253	MAQUINA DE SOLDA 150A	UNIDADE	1,00	460,000	460,00
083254	MAQUINA DE SOLDA 250A	UNIDADE	1,00	666,000	666,00
083255	MULTIMETRO	UNIDADE	3,00	29,990	89,97
083256	PADRÃO BIFASICO	UNIDADE	18,00	786,000	14.148,00
083257	PADRÃO TRIFASICO	UNIDADE	1,00	999,000	999,00
083258	PARAFUSADEIRA	UNIDADE	60,00	435,000	26.100,00
083259	PARAFUSO GALVANIZADOS 350MM	UNIDADE	30,00	17,600	528,00
083260	REATOR VAPOR METALICO 150 WTS	UNIDADE	30,00	89,990	2.699,70
083261	REATOR VAPOR METALICO 250	UNIDADE	60,00	132,990	7.979,40
083262	REATOR VAPOR METALICO 400WTS	UNIDADE	150,00	144,990	21.748,50
083263	REATOR VAPOR METALICO 70W	UNIDADE	30,00	74,990	2.249,70
083264	REATOR VAPOR SODIO 100 WTS	UNIDADE	15,00	85,000	1.275,00
083265	REATOR VAPOR SODIO 70 W	UNIDADE	15,00	74,990	1.124,85
083266	REFLETOR 100 A	UNIDADE	30,00	199,990	5.999,70
083267	REFLETOR 30 WTS	UNIDADE	15,00	100,000	1.500,00
083268	REFLETOR 50 WTS	UNIDADE	15,00	120,000	1.800,00
083269	ROLDANA LOUÇA	UNIDADE	30,00	5,990	179,70
083270	TUBO ELETRODUTO	UNIDADE	15,00	11,990	179,85

VALOR GLOBAL R\$ 319.204,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços de pregão presencial - Lei 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Atender, com a diligência possível, as determinações do **Fiscal do Contrato**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 3.3. Entregar imediatamente, o objeto desse contrato a partir da emissão da Ordem de Compras;
- 3.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 3.5. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.6. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.7. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 3.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e sup ressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo **GESTOR (A) DO CONTRATO**, cabendo a ele:

- a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 04 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 319.204,60 (trezentos e dezenove mil, duzentos e quatro reais e sessenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1801.041220052.2.053 Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 264.978,35, Exercício 2021 Atividade 1801.041220052.2.053 Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 44.699,88, Exercício 2021 Atividade 1801.041220052.2.053 Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 8.883,42, Exercício 2021 Atividade 1801.041220052.2.053 Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 105,00, Exercício 2021 Atividade 1801.041220052.2.053 Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 537,95, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PLACAS - PA, 04 de Janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ(MF) 01.611.858/0001-55
CONTRATANTE

BARROS E ROCHA LTDA
CNPJ 14.677.390/0001-43
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____